

LEI MUNICIPAL Nº 4124, DE 13/06/2014
PROJETO DE LEI Nº 4427, DE 12/06/2014

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, DE CARATER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO CARNAVAL/2015.”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 07.705.177/0001-32, subvenção social, de caráter cultural, no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinados à realização do Carnaval/2015, objetivando a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade paraisense.

§ 1º - A liberação do valor previsto no caput, somente ocorrerá após a celebração de convênio entre o município e a entidade beneficiada.

§ 2º - O valor a ser repassado será destinado a cobrir despesas com adereços, faixas e demais apetrechos, decoração, ornamentação, manutenção e premiação, repasse as escolas e blocos carnavalescos, dentre outras previstas no Plano de Trabalho.

Art. 2º - As agremiações carnavalescas que receberem subvenções municipais através da AFESP, deverão prestar contas no prazo previsto no convênio e de conformidade com os procedimentos previamente divulgados pela AFESP antes dos repasses.

Art. 3º - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da Presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e do Sistema de Controle Interno, órgãos a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como aprovação do plano de trabalho, avaliação, fiscalização e aprovação da prestação de contas dos recursos repassados através da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, consignadas no exercício financeiro de 2014, no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sob o código: 020902 13.392 1302 0.036 335043 - Ficha 872.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar em exercícios futuros à referida Associação, mediante convênio, os recursos provenientes da comercialização dos direitos sobre transmissão, da praça de alimentação, da propaganda e publicidade, dentre outros, gerados na realização do presente evento, a ser regulamentado mediante decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste repasse não causarão impacto orçamentário Financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de junho de 2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE